Versão 1.0

TERMO DE REFERÊNCIA

N.º 0503/SEMUSA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

n.º 1-503/2026/SEMUSA

UNIDADE CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde

1. INTRODUÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Da definição do objeto:**

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de profissionais médicos na especialidade de Clínica Geral (Clínico Geral), pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços médicos assistenciais no âmbito do Hospital Municipal De Cabixi HPP e das Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde (UBS/CS) do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, com remuneração por hora médica efetivamente trabalhada, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos**.**

1.1.2. **Especificação dos Itens** para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA DE VALORES DO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Estimado	
				Valor Unit.	Valor Total
01	Credenciamento de médico Clínico Geral para atendimento no Hospital Municipal De Cabixi HPP - cobertura de falhas na escala de plantão, afastamentos, férias, licenças, situações de deslocamento do plantonista para acompanhamento de transferências inter-hospitalares de	Hora médica	**4.500 horas**	R$ 104,17	**R$ 468.765,00**

ID: 360062 e CRC: 8D4443F8

	urgência/emergência, bem como reforço de escala em períodos de elevada demanda de atendimentos				
02	Credenciamento de médico Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde (CS Samaritano, UBS Tiradentes e CS São Francisco) cobertura de férias, licenças e afastamentos temporários dos profissionais efetivos e do Programa Mais Médicos	Hora médica	**1.024 horas**	R$ 104,17	**R$ 106.670,08**
	Total		**5.524 horas**		
				Valor total dos Itens:	**R$ 575.435,08**

1.1.3. O valor estabelecido refere-se à hora médica efetivamente trabalhada e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos, tributos, despesas operacionais e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

1.1.4. O pagamento será realizado conforme as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

1.1.5. O valor total estimado da contratação corresponderá ao quantitativo anual de horas previsto no Termo de Referência, multiplicado pelo valor unitário de R$ 104,17 (cento e quatro reais e dezessete centavos) por hora médica.

1.1.6. O valor de R$ 104,17/hora corresponde ao valor já praticado pela Administração Municipal para médicos contratados por processo seletivo simplificado, calculado proporcionalmente a partir do plantão de 24 horas remunerado em R$ 2.500,00.

1.1.7. O valor estimado de **R$ 575.435,08 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos)** corresponde ao **limite global estimado** para toda a contratação decorrente do presente credenciamento, considerando o quantitativo anual estimado de horas previsto neste Termo de Referência.

1.1.8. O credenciamento não gera direito à contratação de quantidade mínima de horas, tampouco garante demanda aos credenciados, sendo as convocações realizadas exclusivamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.9. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelas horas médicas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização do contrato, observado o valor unitário de **R$ 104,17 (cento e quatro reais e dezessete centavos) por hora**, respeitado o limite global da contratação e a disponibilidade orçamentária.

1.2. **Natureza do Objeto:**

O objeto possui natureza de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela necessidade permanente e contínua de cobertura complementar de profissionais médicos na rede municipal de saúde.

Modalidade de Contratação:

1.2.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV-objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

1.2.2. O credenciamento fundamenta-se, ainda, no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é vantajoso para a Administração realizar a contratação simultânea de todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, por preço previamente definido pela Administração, sem que haja razão objetiva para selecionar um em detrimento de outro.

1.2.3. Conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: "O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

1.2.4. A distribuição das demandas entre os profissionais credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos neste **Termo de Referência**, bem como no Edital de Chamamento Público, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. **Da vigência da contratação:**

1.3.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante toda a sua vigência para o cadastramento de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei

Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 166/2023, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada da Administração, observado o interesse público.

1.3.2. Os contratos administrativos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação do credenciado, observada a disponibilidade orçamentária e respeitado o limite previsto nos arts. **106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as disposições do **Decreto Municipal nº 166/2023**.

1.4. **Cadastramento Permanente**

1.4.1. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência, inclusive nos períodos de prorrogação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. Os novos credenciados, após a habilitação definitiva, serão inseridos na lista de credenciados conforme a ordem cronológica do credenciamento, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2. Fundamentação e Justificativa da Contratação

2.1. **Fundamentação Legal**

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

a) Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021- Inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

b) Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 - Credenciamento paralelo e não excludente;

c) Art. 196 da Constituição Federal - Direito à saúde como dever do Estado;

d) Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica do SUS, que dispõe sobre a organização dos serviços de saúde;

e) Decreto Municipal nº 166/2023 - Regulamentação das licitações e contratações no âmbito do Município de Cabixi/RO;

f) Decreto Municipal nº 131/2024 - Regulamentação dos processos de Contratação Direta no âmbito do Município de Cabixi/RO;

g) Decreto Municipal nº 225/2025 - Regulamentação do tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI.

2.2. **Justificativa da Necessidade**

2.2.1. A contratação justifica-se pela necessidade imperativa de assegurar a continuidade do atendimento médico à população do Município de Cabixi/RO, em especial no âmbito do Hospital Municipal De Cabixi HPP e das Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde (UBS/CS).

2.2.2. O Município de Cabixi, por suas características geográficas e populacionais, localizado no interior do Estado de Rondônia, distante dos grandes centros urbanos, enfrenta dificuldade crônica na fixação de profissionais médicos, o que resulta em frequentes lacunas na escala de plantão hospitalar e no atendimento ambulatorial das UBS.

2.2.3. O Hospital Municipal De Cabixi HPP opera com escala médica de regime ininterrupto (24 horas), contando atualmente com 5 (cinco) médicos na escala regular 1 (um) servidor efetivo e 4 (quatro) profissionais contratados pelo regime celetista (processo seletivo simplificado). Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o presente processo, a análise matemática da composição da escala médica evidencia que esse quadro é insuficiente para garantir a cobertura integral, especialmente nas seguintes situações:

a) Descobertura residual durante férias dos plantonistas: Durante o período de férias de cada médico (30 dias/ano), os 4 remanescentes redistribuem os plantões, porém ficam aproximadamente 2 (dois) dias efetivamente descobertos por cada período de férias;

b) Deslocamento do plantonista para transferências inter-hospitalares: Quando paciente em urgência/emergência necessita de transferência para unidade de maior complexidade (Vilhena/RO, Cacoal/RO ou Porto Velho/RO), o médico plantonista deve acompanhar o paciente na ambulância, deixando o Hospital descoberto.

c) Licenças, afastamentos e faltas não absorvíveis pela redistribuição interna: Situações de licença médica, afastamentos por capacitação e faltas imprevistas que, quando coincidem, não podem ser absorvidas internamente;

d) Reforço de escala em períodos de elevada demanda: Períodos do ano em que o volume de pacientes excede a capacidade de um único plantonista, demandando o acionamento de um segundo profissional.

Nas Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde, o Município conta com 4 (quatro) médicos distribuídos em 3 (três) unidades (CS Samaritano, UBS Tiradentes e CS São Francisco), sendo 3

(três) profissionais do Programa Mais Médicos e 1 (um) médico do Município. A interrupção do atendimento durante férias, licenças e afastamentos compromete o acesso da população aos serviços de atenção primária.

A descontinuidade do atendimento médico pode acarretar risco à vida e à integridade física dos pacientes, agravamento de quadros clínicos, superlotação de unidades de referência em municípios vizinhos e responsabilização do gestor público por omissão na prestação de serviços essenciais de saúde.

2.3. **Justificativa da Escolha pelo Credenciamento**

A opção pelo credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição por preço entre os profissionais médicos para o atendimento dessa demanda, uma vez que:

a) Todos os profissionais que satisfaçam os requisitos de habilitação receberão a mesma remuneração (R$ 104,17/hora), predefinida pela Administração;

b) Não há razão objetiva para selecionar um profissional em detrimento de outro, desde que ambos atendam aos requisitos de habilitação;

c) É vantajoso para a Administração contratar o maior número possível de profissionais, ampliando o banco de médicos disponíveis para convocação e reduzindo o risco de descontinuidade do atendimento.

2.4. **Justificativa da Remuneração por Hora Médica**

A opção pela remuneração por hora médica efetivamente trabalhada — e não por plantão fixo de 24 horas — justifica-se pelo princípio da economicidade, uma vez que nem todas as coberturas necessárias demandam jornadas integrais de 24 horas. A remuneração por hora permite que a Administração convoque o profissional pelo tempo estritamente necessário, evitando o pagamento por serviços não efetivamente prestados.

O valor unitário de R$ 104,17 (cento e quatro reais e dezessete centavos) por hora médica foi derivado proporcionalmente do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por plantão de 24 horas, já praticado pela Administração Municipal para médicos contratados por processo seletivo simplificado (contratação temporária):

R$ 2.500,00 ÷ 24 horas = R$ 104,17/hora

ID: 360062 e CRC: 8D4443F8

A adoção de valor único por hora médica para ambos os itens (Hospital e UBS/CS) fundamenta-se no princípio da isonomia, uma vez que se trata do mesmo profissional (clínico geral) prestando serviços de mesma natureza (atendimento médico assistencial), diferenciando-se apenas o local de prestação.

2.5. Caráter Complementar e Suplementar

2.5.1. Registra-se que a presente contratação possui caráter complementar e suplementar, não substituindo a obrigação do Município de manter seu quadro de servidores efetivos por meio de concurso público, sendo destinada exclusivamente a cobrir lacunas temporárias e situações que comprometam a continuidade da assistência médica.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DAS ATIVIDADES

3.1. Atividades do Item 01 – Hospital Unidade Mista Cabixi

Durante as horas em que estiver em serviço no Hospital Municipal De Cabixi HPP, o médico credenciado deverá realizar todas as atividades inerentes ao exercício da medicina hospitalar, incluindo, conforme o caso:

a) Atendimento de urgência e emergência aos pacientes que derem entrada no hospital;

b) Avaliação clínica, diagnóstico, prescrição de tratamentos e acompanhamento dos pacientes internados;

c) Realização de procedimentos médicos compatíveis com o nível de complexidade do hospital;

d) Preenchimento completo e legível de prontuários médicos, fichas de atendimento, relatórios clínicos, receituários, atestados médicos e demais documentos exigidos pelas normas do CRM/CFM e do SUS;

e) Solicitação e interpretação de exames complementares;

f) Estabilização de pacientes para transferência inter-hospitalar, quando necessário;

g) Deslocamento e acompanhamento de pacientes em transferências inter-hospitalares de urgência/emergência para unidades de maior complexidade, quando determinado pela direção clínica ou pela coordenação da SEMUSA, assegurando a assistência médica durante todo o transporte. O transporte será realizado em veículo da frota municipal (ambulância), com motorista designado pela Administração. O tempo de deslocamento será remunerado como hora médica efetivamente trabalhada. Não haverá reembolso de despesas de deslocamento, alimentação ou quaisquer outras despesas acessórias, devendo o profissional providenciar sua própria alimentação durante o período de afastamento;

h) Comunicação com a regulação de leitos e com a Central de Regulação de Urgências;

ID: 360062 e CRC: 8D4443F8

i) Participação em ações de vigilância epidemiológica e notificação compulsória, quando aplicável;

j) Cumprimento dos protocolos clínicos e assistenciais vigentes na rede municipal de saúde;

k) Todas as demais atividades inerentes ao exercício da medicina hospitalar, conforme as normas do CRM/CFM.

l) Realização de procedimentos médicos compatíveis com a formação profissional, com a estrutura da unidade hospitalar e com os protocolos assistenciais vigentes, incluindo, entre outros, suturas, drenagens, curativos, estabilização clínica de pacientes, atendimento de urgência e emergência, pequenos procedimentos ambulatoriais e demais atos médicos permitidos pela legislação profissional.

3.2. Atividades do Item 02 – Unidades Básicas de Saúde

Durante as horas em que estiver em serviço nas UBS/CS do Município de Cabixi, o médico credenciado deverá realizar todas as atividades inerentes ao exercício da medicina na Atenção Primária em Saúde, incluindo, conforme o caso:

a) Atendimento ambulatorial aos pacientes agendados e demanda espontânea;

b) Consultas médicas de atenção primária, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, prescrição de tratamentos e orientações ao paciente;

c) Acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, gestantes e demais grupos prioritários da Atenção Básica;

d) Realização de procedimentos médicos compatíveis com o nível de atenção primária;

e) Preenchimento completo e legível de prontuários médicos, fichas de atendimento, receituários, atestados, relatórios e demais documentos exigidos pelo SUS e pela SEMUSA;

f) Solicitação de exames complementares e encaminhamento a especialidades, conforme protocolos da Regulação Municipal;

g) Participação em ações de vigilância epidemiológica, notificação compulsória e ações programáticas de saúde pública;

h) Deslocamento, quando necessário, para atendimento domiciliar de pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção, conforme determinação da coordenação da UBS/CS ou da SEMUSA;

i) Cumprimento dos protocolos clínicos e assistenciais vigentes na rede municipal de saúde;

j) Todas as demais atividades inerentes ao exercício da medicina na Atenção Primária em Saúde, conforme as normas do CRM/CFM.

3.3. **Disposições Comuns a Ambos os Itens**

3.3.1. O profissional credenciado não terá vínculo empregatício com o Município de Cabixi/RO, sendo a relação regida exclusivamente pelo contrato administrativo celebrado nos termos do edital de credenciamento e da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. A definição do local de atendimento não altera o objeto do credenciamento, tampouco gera direito adquirido ao prestador quanto à execução exclusiva em determinado local. Quando tecnicamente justificado e determinado pela SEMUSA, o profissional poderá ser direcionado para unidade diversa da originalmente designada, desde que compatível com a especialidade credenciada e com o item para o qual se encontra habilitado.

3.3.3. O profissional credenciado deverá manter **sigilo absoluto** sobre as informações dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3.3.4. O profissional credenciado deverá utilizar os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados ao tipo de atendimento, conforme normas de biossegurança vigentes. Os EPIs serão fornecidos pela SEMUSA.

3.3.5. O profissional credenciado deverá observar as normas de descarte de **resíduos de serviços de saúde (RSS)**, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Lei nº 12.305/2010.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do credenciamento serão prestados nas seguintes unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:

Item	Unidade de Saúde	Endereço Completo
01	Hospital Municipal De Cabixi HPP	Rua Carijós, nº 3.338, Centro, Cabixi/RO, CEP 76994-000 — incluindo deslocamento para acompanhamento de pacientes em

Item	Unidade de Saúde	Endereço Completo
		transferências inter-hospitalares de urgência/emergência
02	UBS Samaritano	Linha 08, Km 14, rumo Colorado, Zona Rural, Cabixi/RO, CEP 76994-000
02	UBS Tiradentes	Avenida Tupinambás, nº 2.841, Centro, Cabixi/RO, CEP 76994-000
02	UBS São Francisco	Avenida Tupinambás, nº 2.841, Centro, Cabixi/RO, CEP 76994-000 (mesmo endereço da UBS Tiradentes)

Parágrafo único. A designação da unidade de saúde para cada convocação será realizada pela SEMUSA, conforme a necessidade do serviço, podendo variar entre as unidades vinculadas ao respectivo item do credenciamento.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão se credenciar pessoas físicas (médicos autônomos) e pessoas jurídicas (clínicas, empresas de serviços médicos, cooperativas médicas ou similares) que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. O profissional credenciado poderá se habilitar para um ou ambos os itens (Hospital e UBS/CS), conforme sua disponibilidade e interesse, desde que atenda aos requisitos de cada item. Cada item terá lista de rodízio independente.

5.3. **Impedimentos à Participação**

Não poderão participar do credenciamento:

a) Profissionais com registro no CRM suspenso, cassado ou com impedimento ao exercício da medicina;

b) Pessoas jurídicas com registro no CRM-PJ irregular ou com impedimento à prestação de serviços médicos;

c) Profissionais ou empresas que se encontrem sob os efeitos de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cabixi/RO ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) Pessoas jurídicas cujo objeto social não contemple a prestação de serviços médicos;

e) Sociedades cooperativas que não atendam aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

5.4. **Documentos de Habilitação - Pessoa Física**

Os profissionais médicos que desejarem se credenciar como pessoa física deverão apresentar os seguintes documentos:

I - **Habilitação:**

a) Cópia do documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);

b) Cópia do CPF (ou documento de identidade que contenha o número do CPF);

c) Diploma de graduação em Medicina, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Certidão ou declaração de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), sem impedimento ao exercício da profissão, emitida pelo CRM da jurisdição onde o profissional estiver inscrito, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação;

e) Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

II **- Regularidade Fiscal e Social:**

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991);

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado;

h) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;

i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT);

ID: 360062 e CRC: 8D4443F8

III - Declarações:

j) Declaração de que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

k) Declaração de disponibilidade para atendimento conforme o sistema de rodízio estabelecido neste Termo de Referência;

l) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

5.5. **Documentos de Habilitação - Pessoa Jurídica**

As pessoas jurídicas que desejarem se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com todas as alterações ou a última consolidação;

b) Documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);

c) Certidão ou declaração de registro ativo e regular no CRM-PJ (Conselho Regional de Medicina — Pessoa Jurídica) da jurisdição onde a empresa estiver sediada, nos termos da Resolução CFM nº 2.362/2023 ou norma que a substituir;

d) Indicação formal do(s) médico(s) que efetivamente prestará(ão) os serviços, acompanhada de:

Cópia do diploma de graduação em Medicina de cada profissional indicado;

Certidão ou declaração de registro ativo e regular no CRM individual de cada profissional indicado;

Declaração de vínculo do profissional com a pessoa jurídica (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato societário que comprove o vínculo);

II - Regularidade Fiscal e Social:

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

ID: 360062 e CRC: 8D4443F8

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado;

h) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Certificado de Regularidade do FGTS — CRF);

j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT);

III - Declarações:

k) Declaração de que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

l) Declaração de disponibilidade para atendimento conforme o sistema de rodízio estabelecido neste Termo de Referência;

m) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. **Substituição de Profissional pela Pessoa Jurídica**

A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar a substituição do profissional médico inicialmente indicado, desde que:

a) O profissional substituto atenda a todos os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência;

b) A documentação completa do profissional substituto seja apresentada à SEMUSA para análise e aprovação antes do início da prestação dos serviços pelo substituto;

c) A substituição seja aprovada pelo agente de contratação ou pelo gestor do contrato, conforme o caso;

d) O profissional substituído não poderá ser convocado para atendimento até que a substituição seja formalizada e o novo profissional seja inserido no sistema de rodízio.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. **Condução pelo Agente de Contratação**

ID: 360062 e CRC: 8D4443F8

O processamento do credenciamento será conduzido pelo agente de contratação designado pela autoridade competente, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 166/2023.

O agente de contratação ficará responsável por:

a) Receber os documentos de habilitação dos interessados;

b) Analisar a conformidade da documentação com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Emitir parecer de habilitação ou inabilitação de cada interessado;

d) Solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário, fixando prazo razoável para atendimento;

e) Publicar a lista provisória de credenciados habilitados e a lista de inabilitados, com as respectivas justificativas;

f) Receber e processar recursos contra decisões de inabilitação, nos termos deste Termo de Referência;

g) Publicar a lista definitiva de credenciados habilitados, após o julgamento dos recursos;

h) Analisar e processar pedidos de credenciamento de novos interessados durante toda a vigência do edital;

i) Analisar e processar pedidos de descredenciamento voluntário e procedimentos de descredenciamento compulsório;

j) Realizar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento de credenciamento.

6.2. **Publicação do Edital de Chamamento Público**

O edital de chamamento público para credenciamento será publicado:

a) No Diário Oficial do Município de Cabixi/RO;

b) No sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cabixi/RO.

6.2.1. O Edital de Credenciamento e os respectivos resultados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e nos demais meios previstos na legislação, em observância ao art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.878/2024 e ao Decreto Municipal nº 166/2023.

ID: 360062 e CRC: 8D4443F8

6.3. **Prazo para Apresentação de Documentos**

6.3.1. Os interessados terão o prazo mínimo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data de publicação do edital de chamamento público, para apresentar os documentos de habilitação.

6.3.2. Após o encerramento do prazo inicial, o edital permanecerá permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados, que poderão apresentar sua documentação a qualquer tempo durante a vigência do edital, conforme item 1.4 deste Termo de Referência.

6.4. **Análise da Documentação e Resultado**

6.4.1. O agente de contratação analisará os documentos de habilitação de cada interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa**.**

6.4.2. Caso a documentação esteja incompleta ou contenha irregularidade sanável, o agente de contratação notificará o interessado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a complementação ou correção dos documentos**.**

6.4.3. Os prazos estabelecidos nesta Seção foram definidos pela Administração com fundamento no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o edital de credenciamento disponha sobre as condições gerais para ingresso dos interessados, observados os princípios da razoabilidade, eficiência, isonomia e ampla competitividade.

6.4.4. **Concluída a análise da documentação, a decisão de habilitação ou inabilitação dos interessados será divulgada na sala da sessão pública da plataforma Licitanet, contendo:**

a) a relação provisória dos interessados habilitados, com a indicação do nome ou razão social, do número do CRM ou CRM-PJ e do item ou dos itens para os quais foram habilitados;

b) a relação dos interessados inabilitados, acompanhada da indicação dos respectivos motivos.

6.4.5. Após a divulgação da decisão na plataforma Licitanet, será aberta a fase recursal.

6.5. **Recursos**

6.5.1. Após a divulgação da decisão de habilitação ou inabilitação na sala da sessão pública da plataforma eletrônica, será aberta a fase recursal, observados os prazos, procedimentos e meios de apresentação definidos no Edital de Chamamento Público.

6.5.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser apresentada no prazo e na forma estabelecidos no edital, sob pena de preclusão.

6.5.3. A apresentação das razões recursais e das contrarrazões observará os prazos, requisitos e procedimentos fixados no edital e na legislação aplicável.

6.5.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação responsável pela decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo estabelecido no edital.

6.5.5. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior competente, que decidirá no prazo definido no edital, observada a legislação aplicável.

6.5.6. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até o julgamento definitivo, quando assim previsto na legislação e no edital.

6.5.7. Encerrada a fase recursal, será publicada a relação definitiva dos credenciados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada a legislação aplicável.

6.6. **Homologação**

Publicada a lista definitiva de credenciados habilitados, o resultado do credenciamento será submetido à homologação pela Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. **Celebração dos Contratos**

6.7.1. Após a homologação, a SEMUSA convocará os credenciados habilitados para a celebração do contrato administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

6.7.2. O contrato será celebrado nos termos da minuta constante do Anexo do Edital de Chamamento Público, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. A recusa injustificada do credenciado habilitado em celebrar o contrato no prazo estipulado ensejará a sua exclusão da lista de credenciados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO SISTEMA DE RODÍZIO E DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando não se pretender a convocação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para a presente contratação, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA adotará como critério de distribuição da demanda a **ordem cronológica do credenciamento**, considerada a data e o horário da habilitação definitiva do interessado, formando-se lista própria para cada item do credenciamento.

ID: 360062 e CRC: 8D4443F8

7.3. As convocações ocorrerão em sistema de rodízio, observando-se rigorosamente a ordem da lista de credenciados correspondente ao respectivo item, de forma a assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados.

7.4. Na hipótese de dois ou mais interessados concluírem o credenciamento na mesma data e horário, impossibilitando a definição da ordem cronológica, será realizado sorteio público exclusivamente para definição da posição inicial dos empatados na lista de rodízio.

7.5. Os novos credenciados serão inseridos ao final da lista correspondente ao item para o qual forem habilitados, respeitando a ordem cronológica de seu credenciamento.

7.6. **Funcionamento do Rodízio**

7.6.1. A cada necessidade de convocação, será convocado o próximo credenciado constante da lista correspondente ao respectivo item, observada rigorosamente a ordem de distribuição da demanda estabelecida neste Termo de Referência.

7.6.2. Após o encerramento da prestação dos serviços decorrente da convocação, o credenciado será reposicionado ao final da lista correspondente ao respectivo item, permanecendo os demais na ordem sucessiva para as próximas convocações.

7.6.3. **Cada item** (Item 01 e Item 02) **terá lista de rodízio independente**. O profissional credenciado para ambos os itens constará em ambas as listas, com posições independentes.

7.6.4. A SEMUSA manterá **registro formal e atualizado** de todas as convocações realizadas, contendo: data e hora da convocação; nome do credenciado convocado; posição na lista de rodízio; aceite ou recusa; motivo da recusa (se aplicável); horas efetivamente trabalhadas; e quaisquer observações pertinentes.

7.6.5. O registro de que trata o subitem anterior será mantido em **instrumento de controle de rodízio** (planilha eletrônica ou sistema informatizado), acessível ao fiscal do contrato, ao gestor do contrato e à autoridade superior, assegurando a transparência e a fiscalizabilidade do procedimento.

7.7. **Convocação Programada**

7.7.1. Para coberturas programadas (férias, licenças previstas, afastamentos previsíveis), a SEMUSA convocará o credenciado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.7.2. O credenciado convocado terá o prazo de 12 (doze) horas para confirmar ou recusar a convocação.

ID: 360062 e CRC: 8D4443F8

7.7.3. Em caso de recusa ou ausência de resposta no prazo, o próximo credenciado da lista de rodízio será convocado, e assim sucessivamente.

7.8. **Convocação de Urgência**

7.8.1. Para coberturas de urgência (falha na escala, deslocamento do plantonista para transferência inter-hospitalar, ausência imprevista), a SEMUSA realizará convocação imediata.

7.8.2. O credenciado convocado terá o prazo de até 10 (dez) minutos para confirmar sua disponibilidade (aceite ou recusa), contado do recebimento da comunicação pela COORDENAÇÃO DO HOSPITAL.

7.8.3. Confirmada a disponibilidade, o credenciado deverá apresentar-se na unidade de saúde designada no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contado da confirmação do aceite da convocação. O profissional somente poderá aceitar a convocação quando tiver condições de cumprir esse prazo.

7.9. **Horário das Convocações**

7.9.1. As convocações poderão ser realizadas a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive em finais de semana e feriados, dado o caráter ininterrupto do atendimento hospitalar e a natureza emergencial das situações que ensejam a convocação.

7.9.2. **Meio de Comunicação:**

7.9.2.1. As convocações serão realizadas preferencialmente por telefone (ligação ou mensagem via aplicativo de mensagens instantâneas), para o número cadastrado pelo credenciado no momento da habilitação.

7.9.2.2. Considera-se realizada a convocação no momento da confirmação do recebimento da mensagem ou da ligação telefônica, conforme o meio utilizado.

7.9.2.3. O credenciado é responsável por manter atualizados seus dados de contato junto à SEMUSA. A impossibilidade de contato decorrente de informação desatualizada não eximirá o credenciado de responsabilidade por recusa de convocação. Para convocações programadas, a SEMUSA poderá utilizar, adicionalmente, comunicação por e-mail ou ofício, para fins de registro formal, mantendo a preferência por telefone.

7.10. **Inserção de Novos Credenciados no Rodízio**

7.10.1. Os novos credenciados serão inseridos na lista correspondente ao respectivo item, observada a ordem cronológica de sua habilitação definitiva.

7.10.2. Caso mais de um novo credenciado na mesma data e horário habilitado, a posição entre eles será definida por sorteio, realizado pelo agente de contratação, com registro em ata.

7.11. **Afastamento Temporário do Rodízio**

7.11.1. O credenciado poderá solicitar afastamento temporário do rodízio, por prazo determinado e mediante justificativa, sem que isso implique descredenciamento ou penalidade.

7.11.2. O pedido de afastamento deverá ser formulado por escrito à SEMUSA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em caso de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7.11.3. Durante o período de afastamento, o credenciado será excluído temporariamente da fila de rodízio, sendo reintegrado à sua posição original ao término do afastamento.

7.12. Quando o credenciado for pessoa jurídica, a distribuição da demanda observará a posição da pessoa jurídica na lista de credenciados, independentemente da quantidade de profissionais vinculados ao seu quadro técnico. A execução dos serviços poderá ser realizada por qualquer dos profissionais regularmente indicados e habilitados pela pessoa jurídica, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Referência e mantidas as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

7.13. A existência de mais de um profissional vinculado à mesma pessoa jurídica não gera posições adicionais na lista de credenciados nem preferência na distribuição da demanda, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os credenciados.

8. DA JORNADA MÁXIMA E DOS LIMITES DE CONVOCAÇÕES

8.1. As convocações dos profissionais credenciados ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança assistencial, isonomia e distribuição equitativa da demanda entre os credenciados.

8.2. A participação no credenciamento não gera ao profissional qualquer direito à quantidade mínima de horas, plantões ou convocações, sendo a prestação dos serviços condicionada exclusivamente à necessidade da Administração.

8.3. As convocações serão realizadas mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados e disponíveis, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. A convocação poderá ocorrer para cobertura de férias, licenças, afastamentos temporários, falhas na escala médica, acompanhamento de pacientes em transferências inter-hospitalares, reforço assistencial da equipe médica hospitalar em períodos de maior demanda ou quaisquer outras situações que possam comprometer a continuidade da assistência à população.

8.5. O credenciado poderá recusar a convocação antes da confirmação do aceite, sem aplicação de qualquer penalidade, hipótese em que a Secretaria Municipal de Saúde convocará o próximo credenciado, observada a ordem de distribuição da demanda estabelecida neste Termo de Referência.

8.6. Constituirão motivos para o descredenciamento do prestador o não comparecimento injustificado após o aceite da convocação, o abandono da execução dos serviços, a inexecução contratual ou a prática de

qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Após a confirmação do aceite da convocação, o não comparecimento injustificado, o abandono da execução dos serviços ou a desistência sem justificativa caracterizarão descumprimento contratual, sujeitando o credenciado às sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A jornada máxima por convocação será de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, observadas as condições de segurança assistencial e a capacidade operacional do profissional.

8.9. Após o cumprimento de jornada igual ou superior a 12 (doze) horas, deverá ser observado intervalo mínimo de 12 (doze) horas antes de nova convocação do mesmo profissional, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e aceitas pelo credenciado.

8.10. Como regra geral, cada credenciado poderá ser convocado para prestação de até 180 (cento e oitenta) horas mensais por item, visando:

a) Evitar a concentração excessiva de serviços em um único credenciado;

b) Assegurar a distribuição equitativa dos serviços entre todos os credenciados;

c) Preservar a segurança do paciente e a qualidade da assistência prestada;

d) Demonstrar a adoção de critérios objetivos e impessoais para distribuição da demanda.

8.9. Exceção aos Limites de Convocação

8.11. Os limites previstos nesta seção poderão ser excepcionalmente ultrapassados quando houver insuficiência de profissionais credenciados disponíveis para atendimento da demanda, situações de urgência ou emergência, aumento extraordinário da demanda assistencial, risco de descontinuidade dos serviços de saúde ou outras circunstâncias devidamente justificadas pela autoridade competente.

8.12. Todas as ocorrências excepcionais previstas no item anterior deverão ser formalmente registradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva justificativa administrativa.

9. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. **Valor Unitário**

O valor da hora médica será de R$ 104,17 (cento e quatro reais e dezessete centavos), idêntico para ambos os itens (Item 01 - Hospital e Item 02 - UBS/CS), em observância ao princípio da isonomia.

9.2. **Base de Cálculo**

O valor foi derivado proporcionalmente do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por plantão de 24 horas, já praticado pela Administração Municipal para médicos contratados por processo seletivo simplificado (contratação temporária):

R$ 2.500,00 ÷ 24 horas = R$ 104,17/hora

9.3. **Apuração das Horas Trabalhadas**

9.3.1. As horas efetivamente trabalhadas serão apuradas com base no **registro de entrada e saída** do credenciado na unidade de saúde, controlado pelo fiscal do contrato (coordenação do Hospital ou coordenação da Atenção Básica, conforme o caso).

9.3.2. No caso de **deslocamento para acompanhamento de transferência inter-hospitalar** (Item 01), o cômputo das horas incluirá o tempo integral desde a saída da unidade de saúde até o retorno ao Hospital Municipal De Cabixi Hpp ou, quando o retorno ocorrer fora do horário de plantão, até a chegada ao destino da transferência, conforme registrado pelo motorista da ambulância e atestado pelo fiscal do contrato.

9.3.3. Ao final de cada mês, o fiscal do contrato elaborará **relatório mensal de horas trabalhadas** de cada credenciado, contendo: nome do profissional; datas de atendimento; horário de entrada e saída em cada convocação; total de horas trabalhadas no mês; e observações pertinentes.

9.4. **Periodicidade do Pagamento**

O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas no mês de referência, mediante:

a) Apresentação do relatório mensal de horas trabalhadas, elaborado pelo fiscal do contrato;

b) Atestação pelo fiscal do contrato de que os serviços foram efetivamente prestados;

c) Para pessoa jurídica: apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente ao período de referência;

d) Para pessoa física: elaboração, pelo setor financeiro/contabilidade da Prefeitura, do demonstrativo de pagamento de autônomo (equivalente à folha de pagamento), discriminando o valor bruto, as retenções tributárias e previdenciárias e o valor líquido a pagar.

9.5. **Prazo de Pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de atestação das horas pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação fiscal completa (nota fiscal, no caso de PJ, ou demonstrativo de pagamento, no caso de PF).

9.6. **Conta Bancária**

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado (pessoa física ou jurídica) no momento da celebração do contrato.

9.7. **Retenções Tributárias e Previdenciárias**

Para Pessoa Física: A Administração Municipal procederá às seguintes retenções na fonte, conforme legislação vigente:

a) INSS do segurado (contribuição previdenciária do contribuinte individual): alíquota de 11% sobre o valor bruto, limitada ao teto previdenciário vigente;

b) INSS patronal: alíquota de 20% sobre o valor bruto pago ao autônomo, a ser recolhida pela Administração por meio de GPS ou DARF, conforme eSocial;

c) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF): conforme a tabela progressiva vigente da Receita Federal;

d) ISS (Imposto Sobre Serviços): conforme a legislação tributária municipal de Cabixi/RO, se aplicável.

Para Pessoas Jurídica: A Administração Municipal procederá às retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente e o regime tributário da empresa, incluindo, quando aplicável:

a) ISS;

b) IRRF;

c) CSLL, PIS e COFINS (para empresas no regime de lucro presumido ou real);

d) INSS retido na nota fiscal (11%), quando a empresa estiver sujeita à retenção previdenciária sobre cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

9.8. **Elemento de Despesa**

Os pagamentos serão processados nos seguintes elementos de despesa:

Tipo de Credenciado	Elemento de Despesa
Pessoa Física	**3.3.90.36 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
Pessoa Jurídica	**3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

A dotação orçamentária deverá contemplar ambos os elementos de despesa, uma vez que o edital admite credenciamento de pessoas físicas e jurídicas.

9.9. **Ausência de Reembolso de Despesas**

Não haverá reembolso de despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem ou quaisquer outras despesas acessórias, em nenhuma hipótese, inclusive nas situações de deslocamento para acompanhamento de transferências inter-hospitalares (Item 01). O valor da hora médica remunera integralmente o serviço prestado pelo credenciado.

9.10. **Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0500 - Fundo Municipal de Saúde – SEMUSA
Projeto/Atividade: 2.021
Elemento de Despesa:

- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recursos: 0.500 – Recursos Próprio

Considerando que o presente credenciamento admite a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas, a execução da despesa observará o elemento de despesa correspondente à natureza jurídica do contratado, conforme classificação orçamentária vigente.

10. DO REAJUSTE

10.1. **Hipótese de Reajuste**

Os valores da hora médica fixados neste Termo de Referência poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente, mediante atualização da tabela de remuneração aplicável a todos os credenciados, de forma isonômica e uniforme.

10.2. **Critério de Atualização**

O reajuste será aplicado mediante ato formal da Administração, observando o índice ou critério de atualização que vier a ser adotado pelo Município para a recomposição dos valores da presente contratação, assegurado tratamento igualitário a todos os profissionais regularmente credenciados.

10.3. **Formalização**

O reajuste, quando devido, será formalizado mediante **apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do Decreto Municipal nº 166/2023, dispensada a celebração de termo aditivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. **Obrigações Gerais**

O credenciado obriga-se a:

a) Prestar os serviços com zelo, diligência e qualidade, em conformidade com as normas do CRM/CFM, do SUS e com os protocolos clínicos e assistenciais vigentes na rede municipal de saúde;

b) Comparecer à unidade de saúde designada nos prazos estabelecidos na Seção 7 deste Termo de Referência, quando convocado;

c) Cumprir integralmente a jornada de cada convocação, desde o horário de entrada até o horário de saída, conforme registrado pelo fiscal do contrato;

d) Preencher de forma completa, legível e tempestiva todos os prontuários médicos, fichas de atendimento, relatórios clínicos, receituários, atestados médicos, formulários de notificação compulsória e demais documentos exigidos pelo SUS, pela SEMUSA e pelas normas do CRM/CFM;

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, incluindo a regularidade do CRM, a regularidade fiscal e trabalhista e a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

f) Comunicar à SEMUSA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração em seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone, e-mail, situação do CRM e dados bancários;

g) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados ao tipo de atendimento, conforme normas de biossegurança vigentes;

h) Observar as normas de descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme legislação vigente;

i) Manter sigilo absoluto sobre as informações dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Médica e com a LGPD;

j) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do contrato, salvo na hipótese de substituição de profissional por pessoa jurídica, nos termos da Seção 5.5 deste Termo de Referência;

k) Responder civil e profissionalmente por quaisquer danos causados a pacientes, a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no exercício de suas atividades;

l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

m) Comunicar à SEMUSA, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que possa comprometer a segurança do paciente ou a continuidade do atendimento;

n) Não se ausentar da unidade de saúde durante a jornada de atendimento, salvo em situação de deslocamento autorizado pela direção clínica ou pela coordenação da UBS/CS;

o) Quando convocado para deslocamento e acompanhamento de pacientes em transferências inter-hospitalares (Item 01), acompanhar o paciente durante todo o percurso, assegurando a assistência médica durante o transporte, e providenciar sua própria alimentação durante o período de afastamento, sem direito a reembolso de despesas.

11.2. **Obrigações Específicas - Pessoa Jurídica**

Além das obrigações gerais, a pessoa jurídica credenciada obriga-se a:

a) Garantir que o médico que efetivamente prestará os serviços seja o profissional indicado na habilitação ou substituto devidamente aprovado pela SEMUSA, nos termos da Seção 5.5;

b) Emitir nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços prestados no mês de referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de competência;

c) Manter a inscrição no CRM-PJ ativa e regular durante toda a vigência do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA obriga-se a:

a) Designar fiscal do contrato e gestor do contrato, nos termos deste Termo de Referência;

b) Fornecer ao credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo protocolos clínicos, rotinas assistenciais e orientações específicas de cada unidade de saúde;

c) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao atendimento;

d) Disponibilizar os insumos, materiais e equipamentos médico-hospitalares necessários à prestação dos serviços, de acordo com o nível de complexidade de cada unidade;

e) Realizar as convocações conforme o sistema de rodízio estabelecido, de forma objetiva e impessoal;

f) Manter atualizado o instrumento de controle de rodízio, com registro de todas as convocações, aceites, recusas e horas trabalhadas;

g) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência;

h) Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação vigente;

i) Para pagamentos a pessoa física, elaborar o demonstrativo de pagamento de autônomo (equivalente à folha de pagamento), discriminando o valor bruto, as retenções e o valor líquido, e informar o pagamento no eSocial, conforme legislação vigente;

j) Disponibilizar veículo da frota municipal (ambulância) com motorista designado para os deslocamentos necessários ao acompanhamento de transferências inter-hospitalares (Item 01);

k) Notificar o credenciado sobre quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção ou justificativa;

l) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos deste termo de referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) Publicar os atos administrativos relacionados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura, conforme exigências legais;

n) Implementar registro formal de controle de convocações no âmbito do Hospital Municipal De Cabixi Hpp com o objetivo de constituir série histórica para subsidiar futuras contratações e eventuais revisões quantitativas, contendo, no mínimo: data, hora, motivo da convocação, duração do serviço e profissional convocado.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. **Gestor do Contrato**

13.1.1. A Secretária Municipal de Saúde designará, por meio de portaria, o gestor do contrato, que será servidor da SEMUSA responsável pela coordenação administrativa do contrato de credenciamento.

13.1.2. **São atribuições do gestor do contrato:**

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

b) Receber os relatórios mensais de horas trabalhadas elaborados pelo fiscal do contrato e encaminhá-los ao setor financeiro/contabilidade para processamento do pagamento;

c) Autorizar os pagamentos, após conferência dos relatórios e da documentação fiscal;

d) Controlar a vigência dos contratos, providenciando as prorrogações tempestivamente;

e) Solicitar, quando necessário, a celebração de termos aditivos ou apostilamentos;

f) Decidir sobre questões contratuais que não sejam de natureza operacional (sanções, descredenciamento, prorrogações, reajustes);

g) Comunicar-se formalmente com os credenciados sobre questões de natureza contratual;

h) Manter organizados e atualizados os documentos e registros relativos ao contrato;

i) Informar à autoridade competente (Secretária Municipal de Saúde) sobre quaisquer ocorrências que demandem decisão superior;

j) Verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade do CRM, a regularidade fiscal e trabalhista e a ausência de sanções impeditivas.

13.2. **Fiscal do Contrato**

Serão designados como fiscais do contrato:

Item	Fiscal Designado	Atribuições Específicas
01 - Hospital	Coordenação do Hospital Municipal De Cabixi Hpp (servidor designado por portaria)	Acompanhamento da execução dos serviços no Hospital; controle de entrada e saída dos credenciados; atestação das horas trabalhadas; registro de ocorrências

Item	Fiscal Designado	Atribuições Específicas
02 - UBS/CS	Coordenação da Atenção Básica (servidor designado por portaria)	Acompanhamento da execução dos serviços nas UBS/CS; controle de entrada e saída dos credenciados; atestação das horas trabalhadas; registro de ocorrências

13.3. **São atribuições do fiscal do contrato:**

a) Acompanhar a execução dos serviços no dia a dia, verificando se o atendimento está sendo prestado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Registrar a hora de entrada e a hora de saída do credenciado em cada convocação, em documento próprio (livro de registro, planilha ou sistema informatizado);

c) Elaborar o relatório mensal de horas trabalhadas de cada credenciado, contendo todas as informações descrita neste Termo de Referência;

d) Atestar que os serviços foram efetivamente prestados, mediante assinatura no relatório mensal;

e) Registrar quaisquer ocorrências (atrasos, ausências, descumprimento de protocolo, reclamações de pacientes, incidentes) em livro de ocorrências ou documento equivalente, comunicando imediatamente ao gestor do contrato;

f) Verificar o cumprimento dos limites de jornada estabelecidos;

g) Comunicar ao gestor do contrato as irregularidades identificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

h) Acompanhar o cumprimento do rodízio, verificando se as convocações estão sendo realizadas conforme a lista de rodízio.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. **Fundamento Legal**

O credenciado que descumprir as obrigações contratuais estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimento descrito nesta seção.

14.2. **Sanções Aplicáveis**

14.2.1. ela inexecução total ou parcial do contrato, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas ao credenciado, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração, ao serviço público ou aos pacientes;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
f) os antecedentes do credenciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

14.2.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

14.3. **Advertência**

14.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato ou cometer infração administrativa de menor potencial ofensivo, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. A advertência será formalizada por escrito e registrada nos autos do processo administrativo, servindo como antecedente para eventual aplicação de sanções mais gravosas em caso de reincidência.

14.4. **Multa**

A multa será aplicada nas seguintes hipóteses e valores:

Infração	Multa
a) Atraso injustificado para início do plantão ou atendimento, superior a 40 (quarenta) minutos	5% (cinco por cento) do valor das horas contratadas para aquela convocação
b) Abandono injustificado do plantão ou atendimento em curso, sem prévia comunicação e autorização da direção clínica ou da coordenação da **UBS/CS**	**20% (vinte por cento)** do valor das horas contratadas para a respectiva convocação, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa e da aplicação das demais sanções cabíveis
c) Descumprimento injustificado de protocolo clínico ou assistencial vigente que coloque em risco a segurança do paciente	**10% (dez por cento)** do valor das horas contratadas no mês da ocorrência
e) Reincidência em infração anteriormente punida com advertência	Multa correspondente à infração praticada, acrescida de **50% (cinquenta por cento)**

14.4.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao credenciado ou, inexistindo créditos suficientes, ser cobrado na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. **Impedimento de Licitar e Contratar**

14.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cabixi/RO poderá ser aplicada ao credenciado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 cuja gravidade justifique a aplicação dessa penalidade, observado o disposto no art. 156, inciso III, da mesma Lei.

14.5.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo de até **03 (três) anos**, conforme a gravidade da infração, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.5.3. A aplicação dessa sanção não impede a imposição cumulativa de multa, quando cabível.

14.6. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**

14.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao credenciado que praticar as infrações administrativas de maior gravidade previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as circunstâncias do caso concreto demonstrarem que a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar se mostrar insuficiente.

14.6.2. A declaração de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo específico, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

14.6.3. Antes da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, o processo será submetido à análise jurídica, na forma da legislação aplicável.

14.6.4. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. **Procedimento para Aplicação de Sanções**

14.7.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo sancionador, instaurado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2. O credenciado será notificado da abertura do processo sancionador, com descrição detalhada da infração imputada, e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia, contado do recebimento da notificação, nos termos do art. 157, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.3. Apresentada ou não a defesa, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, da qual caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme a sanção aplicada, observados os arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.4. As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. **Notificação Prévia**

14.8.1. Antes de instaurar o processo administrativo sancionador, a SEMUSA poderá notificar previamente o credenciado sobre a irregularidade constatada, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção ou justificativa. Caso a irregularidade seja sanada de pronto e não haja prejuízo à execução contratual, a SEMUSA poderá limitar-se ao registro da ocorrência no instrumento de controle, sem instauração de processo sancionador.

14.9. **Independência das Sanções**

14.9.1. As sanções previstas nesta seção são independentes do procedimento de descredenciamento previsto neste Termo de Referência. A aplicação de sanção não implica, por si só, o descredenciamento, salvo quando expressamente previsto.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante iniciativa da Administração ou do credenciado, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 166/2023 e demais normas aplicáveis.

15.2. Descredenciamento Voluntário

15.2.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2. Durante o período de aviso prévio, o credenciado permanecerá obrigado ao cumprimento das escalas e atendimentos previamente assumidos, salvo autorização expressa da Administração.

15.2.3. O descredenciamento voluntário não exime o credenciado das responsabilidades decorrentes dos atendimentos já realizados, nem da conclusão de eventuais processos administrativos em andamento.

15.3. Descredenciamento Compulsório

15.3.1. O descredenciamento compulsório poderá ser promovido pela Administração quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I. perda de qualquer requisito exigido para o credenciamento;
II. descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável;
III. aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade ou outra sanção que impeça a manutenção da contratação;
IV. prática de infração administrativa ou ética que comprometa a continuidade da prestação dos serviços;
V. apresentação de documentos falsos ou prestação de informações falsas durante o credenciamento ou na execução contratual;
VI. interesse público devidamente motivado.

15.4. Processo Administrativo

15.4.1. O descredenciamento compulsório será precedido de processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.4.2. O credenciado será formalmente notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

15.4.3. Concluída a instrução processual, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

15.5. **Efeitos do Descredenciamento**

15.5.1. O descredenciamento não gera direito à indenização de qualquer natureza.

15.5.2. O descredenciamento não afasta a obrigação de o credenciado responder pelos atendimentos realizados, pelas responsabilidades civis, administrativas, éticas e penais eventualmente apuradas, nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

15.5.3. Os valores eventualmente devidos pelos serviços regularmente prestados até a data da efetiva extinção do vínculo serão pagos após a devida conferência e liquidação da despesa, observadas as disposições contratuais.

15.6. **Disposições Finais**

15.6.1. O descredenciamento não impede nova participação em futuro procedimento de credenciamento, desde que cessadas as causas que lhe deram origem e atendidos todos os requisitos previstos no respectivo edital, ressalvadas as hipóteses de impedimento legal.

15.6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 166/2023 e demais normas aplicáveis.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista que:

a) O pagamento é realizado após a efetiva prestação dos serviços, o que minimiza o risco de inadimplemento;

b) A natureza do objeto (prestação de serviços médicos por hora efetivamente trabalhada) não envolve adiantamento de recursos ou fornecimento de bens;

c) A exigência de garantia poderia restringir indevidamente a participação de profissionais autônomos e pequenas empresas, contrariando o objetivo de ampliar o número de credenciados.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

17.1. **Não Prorrogação**

A SEMUSA poderá optar pela não prorrogação do contrato, mediante comunicação formal ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término da vigência, sem que isso implique direito à indenização.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do credenciamento.

A substituição do profissional indicado pela pessoa jurídica, nos termos da Seção 5.5 deste Termo de Referência, não configura subcontratação, desde que o substituto mantenha vínculo com a empresa credenciada e atenda a todos os requisitos de habilitação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. **Caráter Complementar**

A presente contratação possui caráter complementar e suplementar, não substituindo a obrigação do Município de manter seu quadro de servidores efetivos por meio de concurso público, sendo destinada exclusivamente a cobrir lacunas temporárias e situações que comprometam a continuidade da assistência médica.

A contratação decorrente do credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais credenciados e o Município de Cabixi/RO, constituindo mera relação contratual de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Inexistência de Vínculo Empregatício

A relação jurídica entre o credenciado e o Município de Cabixi/RO é de natureza exclusivamente contratual administrativa, regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo contrato celebrado, não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza trabalhista entre o credenciado (ou o profissional indicado pela pessoa jurídica) e o Município.

19.3. **Quantidade Estimativa**

As quantidades de horas estimadas neste Termo de Referência são máximas e estimativas, não gerando direito ao credenciado de ser convocado para a totalidade das horas previstas. A execução efetiva dependerá da necessidade real do serviço, conforme a ocorrência das situações que ensejam a convocação.

19.4. **Ausência de Exclusividade**

O credenciamento não confere exclusividade ao credenciado para a prestação de serviços médicos ao Município. A SEMUSA poderá, concomitantemente, manter profissionais médicos em seu quadro efetivo, contratados temporários, conveniados, bem como realizar outros procedimentos de contratação para a mesma finalidade.

19.5. **Responsabilidade Profissional**

O credenciado é integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo perante o CRM, perante os pacientes e perante o Município por eventuais erros, omissões, imperícia, negligência ou imprudência no exercício de suas atividades.

RENATA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Secretário Adjunto da saúde

Dec. n.º 069/2026

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023.

ADNAIR GOMES DE FREITAS

Secretário Municipal de Saúde

Dec. n.º 256/2025

ID: 360062 e CRC: 8D4443F8

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA Prefeitura Municipal de Cabixi - RO Ref.: Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º ___/2026

() PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador(a) do CPF n.º _____, RG n.º _____, CRM n.º _____ / _____ (UF), residente e domiciliado(a) em _____, telefone (__) _____, e-mail _____, venho, por meio deste, requerer o meu credenciamento para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, nos termos do Edital de Chamamento Público n.º ___/2026, para o(s) seguinte(s) item(ns):

() **Item 01 - Hospital Municipal De Cabixi Hpp**
() **Item 02 -Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde (CS Samaritano, UBS Tiradentes e CS São Francisco)**

Declaro que tomei conhecimento integral do Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos, e que aceito todas as condições neles estabelecidas.

Dados bancários para pagamento:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Tipo de conta: () Corrente () Poupança

Cabixi — RO, ___ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Requerente.

() PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede em _____, telefone (__) _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, na qualidade de _____ (cargo/função), vem, por meio deste, requerer o credenciamento para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, nos termos do Edital de Chamamento Público n.º ___/2026, para o(s) seguinte(s) item(ns):

() Item 01 - Hospital Municipal De Cabixi Hpp
() Item 02 - Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde (CS Samaritano, UBS Tiradentes e CS São Francisco)

Profissional(is) médico(s) indicado(s) para a prestação dos serviços:

Nome Completo	CRM	UF	Vínculo com a Empresa

Declaro que tomei conhecimento integral do Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos, e que aceito todas as condições neles estabelecidas.

Dados bancários para pagamento:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Tipo de conta: () Corrente () Poupança
Cabixi — RO, ___ de _____ de 2026.
_____ Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa (se houver)

ANEXO II — MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO CONFORME SISTEMA DE RODÍZIO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO CONFORME SISTEMA DE RODÍZIO

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do CPF n.º _____, CRM n.º _____ / _____ (UF),
OU
A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por _____,

DECLARO, para fins de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cabixi/RO (Edital n.º ___/2026), que:

II — Tenho ciência de que as convocações poderão ser realizadas **a qualquer hora do dia ou da noite**, inclusive em finais de semana e feriados;

III — Tenho ciência de que, em caso de convocação de urgência, deverei confirmar minha disponibilidade em até **10 (dez) minutos** e apresentar-me na unidade de saúde designada em até **40 (quarenta) minutos**;

IV — Tenho ciência de que a recusa injustificada reiterada de convocações poderá ensejar a aplicação de **sanções administrativas** e o **descredenciamento**;

V — Comprometo-me a manter atualizados meus dados de contato junto à SEMUSA, especialmente número de telefone e endereço de e-mail, para fins de convocação;

VI — Declaro que possuo condições de atender às convocações nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Cabixi — RO, ___ de _____ de 2026.

_____ Assinatura